

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDEGE Nº 001/2026 - APOIO A OPERAÇÕES DO CITE - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO E PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTO ANDRÉ

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO (SDEGE), situada na Rua Visconde de Taunay, 70 – Bairro Bangu – Santo André/SP – CEP 09210-570, neste ato representada por seu Secretário, EVANDRO BANZATO, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Edital visa à seleção de pessoas jurídicas de direito público e privado interessadas a firmar Termo de Cooperação, com a finalidade de apoiar as operações e funcionamento do CITE – Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo e do Parque Tecnológico de Santo André.

O chamamento é fundamentado na Lei Municipal nº 7.671, de 18 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 9.624, de 29 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.487, de 13 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 14.794, de 02 de julho de 2002, e naquilo que couber, pela Lei Municipal nº 10.852, de 25 de junho de 2025 e Decreto nº 18.536, de 16 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para a seleção de interessados (doravante denominados PARCEIROS ou Cooperadoras) a firmar Termo de Cooperação com a finalidade de apoiar as **operações e funcionamento do CITE – Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo e Parque Tecnológico de Santo André.**

1.2. O objetivo do apoio as operações e atividades do CITE e Parque Tecnológico de Santo André é contribuir para consolidar a atuação dos mesmos como espaço de referência de um ecossistema projetado para catalisar ideias, apoiar *startups*, atrair investimentos, impulsionar a ciência, tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico e social;

1.3. O apoio poderá contemplar a realização de atividades, bem como a doação, cessão, empréstimo, comodato ou qualquer modalidade de transferência de posse ou uso, temporário ou permanente, de bens, serviços e direitos, de forma gratuita, bem como a transferência de valores financeiros a PMSA, que garantam o funcionamento do CITE e a realização de atividades pelo Parque Tecnológico de Santo André, visando o cumprimento de seus objetivos institucionais.

1.3.1. As entidades de direito público ou privado que realizarem apoio financeiro mediante pagamento do valor anual constante no Anexo III do Decreto nº 18.536/2026, poderão requerer a qualificação de Mantenedoras do Parque Tecnológico de Santo André;

1.3.2. O número de organizações qualificadas como Mantenedoras é limitado a até 10 (dez) simultaneamente.

1.3.2.1. Caso haja solicitações simultâneas que excedam o número de 10 interessados, serão considerados critérios de desempate, pela ordem: 1. valor/características de contrapartidas voluntárias acrescentadas na proposta, considerando sua aderência aos objetivos, infraestrutura e planejamento de atividades do CITE; 2. Ordem de protocolo; 3. Sorteio

1.4. A transferência de recursos financeiros a PMSA pelo apoiador, será necessariamente realizada por meio de recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo – FMDEET;

1.5. Em contrapartida aos apoios financeiros e não financeiros, será concedida aos parceiros selecionados, a possibilidade de exposição de marca institucional/comercial nos canais/mídias de comunicação internas do CITE e/ou da página eletrônica do Parque Tecnológico de Santo André, de banners e material gráfico com logomarca.

1.5.1. As organizações qualificadas como Mantenedoras receberão destaque nos canais/mídias de comunicação internas do CITE e/ou da página eletrônica do Parque Tecnológico de Santo André, conforme o planejamento de mídia;

1.5.2. As organizações qualificadas como Mantenedoras poderão usufruir dos espaços do CITE especificados abaixo, respeitada, no que se refere aos benefícios previstos nas alíneas “a” e “b”, a ordem de prioridade dos eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego – SDEGE, nas seguintes condições:

a. 02 diárias gratuitas por ano, na locação de Auditório com copa e área de exposição, mediante disponibilidade;

b. 50% de desconto nas locações dos espaços constantes do anexo II do Decreto nº 18.536/2026, mediante disponibilidade;

c. Uso previamente autorizado de até 2 vagas de estacionamento simultaneamente, conforme disponibilidade;

d. Acesso às áreas comuns do CITE, respeitadas as restrições exigidas pela realização de eventos ou atividades com circulação controlada.

1.5.3. As 10 (dez) primeiras organizações qualificadas como Mantenedoras que efetuarem o pagamento integral correspondente ao primeiro ano terão concedido, como benefício, o segundo ano sem ônus financeiro adicional, observadas as disposições deste Edital.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados (pessoas jurídicas de direito público e privado) que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A participação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.3. Não será admitida nesta seleção a participação de interessados que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santo André impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O Formulário para Manifestação de Interesse (Anexo I), acompanhado da documentação exigida para habilitação, deverá ser protocolado eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico no link: <http://acesse.santoandre.br/apoioCITE>.

3.2. Os interessados (PARCEIROS) deverão manifestar interesse no cumprimento de uma ou mais das formas de apoio descritas no Anexo I (Objeto: Responsabilidades dos Parceiros) deste Edital.

3.2.1. O participante poderá apresentar proposta contemplando mais de um item/responsabilidade.

3.3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego poderá realizar tratativas e orientações aos proponentes, visando o detalhamento dos compromissos a serem assumidos no Termo de Cooperação.

3.4. O presente Edital é de fluxo contínuo, não havendo prazo limite para apresentação de proposta de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolar o Formulário para Manifestação de Interesse (Anexo I), no link <http://acesse.santoandre.br/apoioCITE>, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1. Cópia do Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo (última atualização).

4.1.2. Declaração de inexistência de trabalho escravo ou infantil.

4.2. Os seguintes documentos serão consultados eletronicamente pela SDEGE:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual abrange inclusive as contribuições previdenciárias;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4.2.5. Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal

- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente

- Caso não seja possível a consulta eletrônica pela SDEGE (negativados ou de outro município), o interessado deverá apresentá-la.

4.3. As organizações habilitadas no Edital SDEGE 010/2025, objetivando apoio a inauguração e início de operação do CITE, poderão apresentar apenas a documentação anteriormente protocolada, mas que esteja vencida/a vencer em até 30 dias do protocolo da presente manifestação de interesse ou que tenha sofrido alterações, somando a nova documentação requerida neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados deverão manifestar interesse no cumprimento de uma ou mais responsabilidades descritas no Anexo II (Responsabilidades dos Parceiros) deste

Edital, devendo comprovar sua habilitação por meio da apresentação e validação dos documentos requeridos, conforme Cláusula Quarta.

5.2.A seleção e o julgamento das propostas são de competência da Comissão de Avaliação e Julgamento nomeada por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego;

5.3.A Comissão de Avaliação e Julgamento levará em consideração critérios objetivos, sendo considerados aptos aqueles que apresentarem propostas de apoio compatíveis com os objetivos e a atuação dos programas do CITE e Parque Tecnológico de Santo André;

5.4.Poderão ser desconsideradas (desclassificadas) propostas que não apresentem documentação necessária para habilitação e/ou não atendam aos termos deste Edital ou às diretrizes e objetivos do CITE - Parque Tecnológico de Santo André, conforme a LEI 10.852/2025, e/ou mediante indisponibilidade de espaços.

5.5.Os resultados de avaliação serão divulgados na página eletrônica do Parque Tecnológico de Santo André e comunicados ao interessado por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição e Manifestação de Interesse.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Após a Publicação da Avaliação Final, será oportunizado 05 (cinco) dias úteis para o interessado recorrer do Resultado, contados da data da publicação.

6.2. Os recursos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico parquetecsa@santoandre.sp.gov.br com o assunto ***Recurso edital apoio CITE***.

6.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

6.4. O julgamento do recurso será publicado em até 5 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Os proponentes habilitados serão comunicados por meio do endereço eletrônico informado na Manifestação de Interesse, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizem a assinatura do Termo de Cooperação.

7.2. Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado, decairão do

direito de firmar o ajuste.

7.3. Com a coleta de todas as assinaturas, o Termo de Cooperação será publicado na página eletrônica do Parque Tecnológico de Santo André, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Cooperação terá vigência de até 60 (sessenta) meses, (conforme prazos determinados pela especificidade dos compromissos assumidos no Plano de Trabalho).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e respectivos anexos.

9.2. Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, poderão ser formulados por meio do endereço eletrônico parquetecsa@santoandre.sp.gov.br, com o assunto ***Edital Apoio CITE nº 001/2026***.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo André, 10 de fevereiro de 2026.

EVANDRO BAZATO
Secretário

MARCOS GOMES GODINHO
Diretor Geral UGP Parque Tecnológico

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(Referente ao Edital nº 001/2026)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO (COOPERADORA)

Razão

Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal (Conforme contrato

Social): _____

Endereço

Completo: _____

Pessoa de contato (nome

completo): _____

E-mail do contato

(comercial): _____

Telefone do

contato: _____

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. Qualificação do Interessado;

2.2. Objeto e Metodologia: selecione e detalhe conforme ítems abaixo

() 1. Apoio Financeiro (AP)	Transferência de valor financeiro visando a operacionalização do CITE e das atividades oferecidas ao público
() 1.2 AP - MANTENEDOR	Transferência de valor financeiro, nos termos do Art. 6º e Anexo III do Decreto nº 18.536/2026, visando a operacionalização do CITE e das atividades oferecidas ao público
() 2. Serviços, Direitos e Licenças	Oferta não onerosa de serviços, direitos de exploração e licenças de uso, relacionadas a operacionalização do CITE e das atividades oferecidas ao público
() 3. Bens e insumos	Doação de bens e insumos relacionados a operacionalização do CITE e das atividades oferecidas ao público.
() 4. Atividades	Realização de atividades compatíveis com os objetivos, estrutura e planejamento do CITE e Parque Tecnológico de Santo André
() 5. Demonstrador / Plataforma Tecnológica	Implantação de infraestrutura total ou parcialmente compartilhada, com equipamentos e instalações especializadas, capazes de realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento, prototipação, testes e difusão tecnológica, com o objetivo de demonstrar tecnologias e conceitos, visando o desenvolvimento e massificação de soluções tecnológicas compatíveis com os objetivos, estrutura e planejamento do CITE e Parque Tecnológico

	de Santo André
() 6. Laboratório Multiusuário	Implantação de infraestrutura compartilhada, com equipamentos e instalações especializadas, capazes de realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento, prototipação, testes e difusão tecnológica, compatíveis com os objetivos, estrutura e planejamento do CITE e Parque Tecnológico de Santo André

2.3. Cronograma do objeto a ser executado, incluindo, mas não se limitando à eventuais etapas, cronograma de entregas, requisitos necessários para a realização do objeto;

2.4. Cronograma de desembolso (cronograma de desembolso de aportes financeiros)

3. DOCUMENTOS E CERTIDÕES (Apresentar via eletrônica)

3.1. Cópia do Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo (última atualização).

3.2. Declaração de inexistência de trabalho escravo ou infantil.

3.3. Os seguintes documentos serão consultados eletronicamente pela SDEGE:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual abrange inclusive as contribuições previdenciárias;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3.5. Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal

- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente

- Caso não seja possível a consulta eletrônica pela SDEGE (negativados ou de outro município), o interessado deverá apresentá-la.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a estrutura do Anexo II do CITE Edital e Anexo II do Modelo)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2026 – SDEGE

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, localizada à Rua Visconde de Taunay, 70 – Bairro Bangu – Santo André/SP – CEP 09210-570, compareceram as partes a seguir identificadas:

De um lado, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, neste ato denominada **Secretaria**, representada por seu Secretário, senhor Evandro Banzato, e de outro lado a empresa ___, neste ato denominada **Cooperadora**, com fulcro nas Leis Municipais nº 7.671/1998 e regulamentação, nº 10.852/2025 e no Edital de Chamamento SDEGE Nº 10/2025, resolvem celebrar o presente termo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o apoio **AO LANÇAMENTO DE OPERAÇÕES DO CITE - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO - PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTO ANDRÉ**”, e as obrigações e condições integram o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Cooperadora (PARCEIRO):

2.1.1. A Cooperadora obriga-se a ofertar o(s) seguinte(s) item(ns) descritos no ANEXO II do Edital de Chamamento, conforme o seguinte detalhamento de cada compromisso:

I. Item: Descrição *(detalhamento conforme compromisso do ANEXO I)*

i. Detalhamento: *(informar tipo, quantidades e características do Item, a(s) entregas(s) associadas, conforme o caso, e prazos correspondentes);*

2.1.2. Custear integralmente as despesas relacionadas a manutenção de equipamentos da Cooperadora ou cedidos por ela a Prefeitura e usados a

serviço da execução dos compromissos assumidos, exceto quando incorporadas ao patrimônio municipal, garantindo sua integral realização.

2.1.3. Executar as atividades conforme descritas neste Termo de Cooperação, conforme os prazos estabelecidos e no planejamento das iniciativas de apoio descritas no Plano de Trabalho.

2.1.4. Cumprir todas as normas de segurança, acessibilidade e regulamentações aplicáveis, em razão da execução de compromissos assumidos neste Termo, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente por quaisquer danos causados a pessoas, ao patrimônio municipal ou de terceiros, caso ocorram.

2.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos compromissos assumidos, sendo de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas contratadas pela Cooperadora, ou por ela mesma, conforme o caso, o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários e o cumprimento de outras responsabilidades legais, eximida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade.

2.1.6 Apresentar informações complementares relativas à execução das obrigações assumidas, caso solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, a fim de emitir parecer técnico e/ou comunicação relativa à execução do presente Termo;

2.1.7 Realizar recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo – FMDEET do valor financeiro total de ____ (*especificar valor*), conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, visando a cumprimento dos compromissos assumidos por meio deste instrumento (O item deve ser preenchido obrigatoriamente quando a modalidade for de Mantenedor, ou implicar apoio financeiro, conforme valores detalhados no cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho).

2.2. Obrigações da Prefeitura (SDEGE):

2.2.1. Apresentar e validar o planejamento de apoio às operações do CITE.

2.2.2. Dar suporte à execução das responsabilidades assumidas pelos

PARCEIROS.

2.2.3. Promover a veiculação de publicidade da Cooperadora, assim como de seus parceiros, mediante exposição da logomarca, distribuição de materiais publicitários e brindes.

2.2.4. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego será responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação.

2.2.5. Expedir Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, competência homologatória para assegurar a regular fiscalização e controle da parceria.

2.2.6. Quando for o caso, disponibilizar espaços físicos visando a realização das atividades aprovadas, com localização no CITE a exclusivo critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, mediante disponibilidade;

2.2.7. Visando a instalação do (*identificar laboratório Multiusuário ou Demonstrador/ Plataforma Tecnológica*) conceder à PARCEIRA a permissão de uso de sala ou ambiente, localizado no (área interna ou externa; piso superior/inferior, sala/ambiente), medindo xm^2 , conforme Termo de Permissão de Uso, ANEXO III deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E DENÚNCIA

3.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido, sem indenização, se houver descumprimento de qualquer cláusula por parte do PARCEIRO, não sanado no prazo concedido pela Prefeitura.

3.3. Considerar-se-á extinto o presente termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela Cooperadora.

3.4. A denúncia deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As despesas eventualmente necessárias, como pessoal, deslocamentos e

comunicação, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a respeitar e proteger os direitos de propriedade industrial e intelectual;

4.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade no tratamento de dados pessoais, sendo que eventuais dados tratados pelos partícipes, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação.

4.2.2. A PREFEITURA não deterá direito à propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos executados no âmbito dos Laboratórios Multiusuário e Demonstradores/Plataformas Tecnológicas, exceto quando houver previsão específica no Plano de Trabalho e o estabelecimento de instrumento jurídico próprio e específico para essa finalidade, entre a Prefeitura e a PARCEIRA.

4.2.3. A Prefeitura e a PARCEIRA não deterão direito à propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos executados por terceiros no âmbito de Laboratórios Multiusuários e Demonstradores/Plataformas Tecnológicas, exceto quando regulamentado por instrumento jurídico próprio e específico.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, ____ de _____ de 202__.

PERMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ [Nome do Secretário]

PERMISSIONÁRIA [Nome da Empresa/Instituição] [Nome e Cargo do Representante Legal]

Testemunhas: Nome: RG:

Nome: RG:

ANEXO III TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego – Parque Tecnológico de Santo André, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 70, Centro, Santo André, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego [Nome do Secretário, conforme o edital SDEGE], doravante denominado **PERMITENTE**, e [Nome completo da Pessoa Jurídica], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na lei nº 10.852, de 25 de junho de 2025, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de salas e/ou instalações em área interna ou externa do prédio do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo – CITE do Parque Tecnológico de Santo André, situado na Rua Visconde de Taunay, nº 70, Centro, Santo André, para implantação de (descrever).
- 1.2.** A(s) sala(s) e/ou ambiente(s) objeto desta permissão são [Especificar Sala(s)/Ambiente(s) caracterizando se total do ambiente ou fração, quando for o caso], localizado no (área interna ou externa; piso superior/inferior, sala/ambiente), medindo xm^2
- 1.3.** A(s) sala(s) e/ou ambiente(s) mencionada(s) no item 1.2 desta Cláusula bem como o mobiliário que a integra (quando for o caso) é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de ____ (____) **meses**, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.
- 2.2.** O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que a PERMITENTE tenha cumprido integralmente com as condições estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A ocupação dos ambientes a que se refere a Cláusula Primeira-Do Objeto, ocorrerá sem onerosidade, não sendo devida contraprestação financeira pela PARCEIRA, condicionada ao integral adimplemento das obrigações de apoio/manutenção assumidas no Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, a que este instrumento se vincula, e que caracterizam e justificam o interesse público na ocupação.

3.1.1. A inadimplência quanto a compromissos assumidos no Plano de Trabalho/Termo de Cooperação sujeita a PARCEIRA ao cancelamento da Permissão de Uso e desocupação da área permissionada, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no CITE/Parque Tecnológico de Santo André.

4.2. Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3. Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias não comunicadas, prévia e expressamente aprovadas pela PERMITENTE.

4.4. Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5. Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6. Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

4.6.1. As obras, o projeto arquitetônico e a comunicação visual a ser executada na área Permissionada deverá ser prévia e expressamente aprovada pela PERMITENTE, anteriormente à sua execução.

4.6.2. Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel PERMITENTE, ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7. Executar às suas expensas, com material em conformidade com o padrão

adotado no CITE e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala/ambiente objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o ambiente permissionado permanentemente em perfeitas condições.

4.8. Permitir aos prepostos da PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9. Cumprir rigorosamente as determinações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego do Parque Tecnológico de Santo André e o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Santo André durante o prazo da presente Permissão.

4.10. Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área permissionada, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11. Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12. Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no ACORDO, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13. A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao preenchimento de relatório técnico anual para a PERMITENTE, que adotará as regras e mecanismos de confidencialidade e proteção de dados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso, obrigando-se a coletar dados somente para fins específicos, explícitos e legítimos, bem como armazená-los e tratá-los na forma estrita da mesma norma legal.

4.14. As PERMISSIONÁRIAS terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras de implantação de suas operações, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, admitindo-se excepcionalmente prorrogação por até 60 (sessenta) dias mediante a justificativa a exclusivo critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1. Entregar o ambiente à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas, excetuando-se o mobiliário e outros itens recebidos quando da assinatura deste termo, conforme seguem listados:

[DETALHAR CONFORME CADA AMBIENTE PERMISSIONADO]

5.2. Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.2.

5.3. Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso.

5.4. Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico de Santo André.

5.5. Administrar as áreas comuns do CITE-Parque Tecnológico de Santo André, disponibilizando serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum.

5.6. Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, obrigando-se a coletar dados somente para fins específicos, explícitos e legítimos, bem como armazená-los e tratá-los conforme as regras e mecanismos de confidencialidade e proteção de dados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente do prazo decorrido:

I. Amigavelmente, mediante justificada comunicação prévia e expressa do partícipe interessado à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso, a PARCEIRA será notificada com prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Este prazo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias, dependendo da gravidade do problema. Decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento da notificação o contrato será rescindido por justo

motivo. Atendida a notificação a PREFEITURA será informada para verificar se o problema foi resolvido e, se o caso, tomar outras providências;

III. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

6.2. No caso de rescisão por inadimplemento, a PERMITENTE fica autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.3. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

7.1.1. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ou notificação seja feita pelo e-mail parquetecsa@santoandre.sp.gov.br.

9.2. A PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

9.3. A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas

áreas objeto da Permissão.

9.4. Aos casos omissos serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, observados as normas e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente da legalidade, da moralidade pública, da transparência e da publicidade.

9.5. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, _____ de _____ de 202__.

PERMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ [Nome do Secretário]

PERMISSIONÁRIA [Nome da Empresa/Instituição] [Nome e Cargo do Representante Legal]

Testemunhas: Nome: RG:

Nome: RG: